



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

Assunto: Credenciamento de Servidores Públicos

Tendo em vista as atribuições desta Corte de Contas e a competência institucional da 7ª Inspeção de Controle Externo de fiscalizar a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no quadriênio 2019-2022, conforme a Portaria nº 1.052/2019 deste Tribunal, solicita-se manifestação quanto às situações verificadas no trabalho de fiscalização.

De acordo com inspeção realizada no período de 01/08/2020 a 30/09/2020, verificou-se a existência de servidores (estatutários ou temporários) da UNIOESTE que também laboram para empresas contratadas pela Universidade, seja por meio de licitação pública ou por contratação direta, para a prestação de serviços terceirizados na área da saúde no âmbito do Hospital Universitário.

Nessa situação, encontram-se os seguintes servidores:

1. Mirian de Souza Gonçalves, matrícula n.º 45617901, portadora do CPF n.º 054.368.169-67, ocupante do cargo de Enfermeira - CRES e prestadora de serviços na área de enfermagem, por meio da empresa Souza & Cristina Serviços de Enfermagem Ltda, CNPJ n.º 37.012.181/0001-86, por meio do Contrato n.º 070/2020 com vigência entre 05/05/2020 e 04/05/2021;
2. Andressa Morello Kawamoto, matrícula n.º 45606301, portadora do CPF n.º 130.837.867-00, ocupante do cargo de enfermeira e prestadora de serviços na área de enfermagem, por meio da empresa A. Morello Kawamoto Saúde, CNPJ n.º 36.504361/0001-12, por meio do Contrato n.º 057/2020 com vigência entre 29/04/2020 e 28/04/2021;
3. Eduardo Barros Sarolli, matrícula n.º 45404401, portador do CPF n.º 070.254.609-74, ocupante do cargo de CRES - Auxiliar e prestador de serviços na área da otorrinolaringologia, por meio da empresa Otomed Serviços Médicos em Otorrinolaringologia, CNPJ n.º 29.38.666/0001-01, por meio do Contrato n.º 048/2018 com vigência entre 03/04/2018 e 31/08/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

A situação verificada encontra-se em desacordo com o disposto pelo art. 9.º, III, da Lei n.º 8.666/1993, bem como pelo previsto no art. 16, III, da Lei n.º 15.608/2017. Além de violar os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

Diante das prerrogativas previstas no Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concede-se o prazo de **07 (sete) dias úteis** para que a UNIOESTE se manifeste em relação a situação verificada e apresente as providências que serão tomadas para sua regularização.